

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 056/2008.

Ouro Preto, 27 de maio de 2008

Senhor Presidente.



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas constantes do Terminal Rodoviário de Ouro Preto.

O Terminal Rodoviário irá contar com serviços de natureza institucional, realizado pelo Estado de Minas Gerais, bem como serviços de natureza empresarial, sendo previstas no projeto arquitetônico áreas para a instalação de lojas, de lanchonetes e de quichês para o funcionamento das empresas de transporte intermunicipal.

Assim, cumpre ao Poder Executivo proceder à realização de processo licitatório para a concessão do uso das mencionadas áreas, atendendo, ainda, às demais exigências legais.

O presente Projeto de Lei visa cumprir determinação da Lei Orgânica Municipal, sendo necessária a autorização do Poder Legislativo para que a Administração Pública celebre contratos de concessão de uso.

Por estas razões, solicito dessa Egrégia Casa a apreciação e a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Cordialmente,



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 28-05/2008 15:06 001290



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 34/08

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas constantes do Terminal Rodoviário.



O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas institucionais e de exploração de atividade empresarial que fazem parte do Terminal Rodoviário de Ouro Preto, observando, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. As Plantas do pavimento térreo, do 1º e do 2º subsolos constituem os anexos da presente Lei.

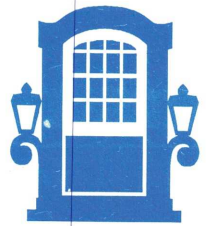
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de maio de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 34/2008



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas constantes do Terminal Rodoviário, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa no último dia 28 de maio e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária da Câmara realizada dia 29 de maio.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme mensagem do Prefeito Municipal, a matéria tem por objetivo cumprir determinação da Lei Orgânica Municipal, sendo necessária a autorização deste Poder Legislativo para que a Administração Pública celebre contratos de concessão de uso.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Assim sendo, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 34/2008, em primeira discussão, sem emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 19 de junho de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Wanderley Rossi Júnior Kuruzi - presidente

 Vereador Silvío Mapa - relator

 Vereador Flávio Andrade - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Vereadora Maria José Leandro - presidente

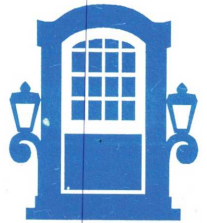
 Vereador Júlio Pimenta - relator

 Vereadora Regina Braga - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Júlio Pimenta – vice-presidente

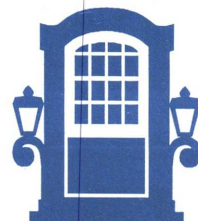
Vereador Leonardo E. Barbosa - relator



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 34/2008:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/08, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas constantes do Terminal Rodoviário é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovado em 1ª e 2ª discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para a elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 34/2008 em redação final, em sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 3 de julho de 2008.


Vereador Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu” – presidente

Vereador Sílvio Domingos Mapa – relator


Vereador Flávio Andrade – vice-presidente



Ouro Preto

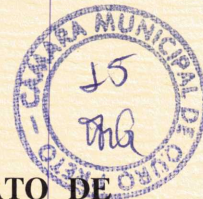
Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/08



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DAS ÁREAS CONSTANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas institucionais e de exploração de atividade empresarial que fazem parte do Terminal Rodoviário de Ouro Preto, observando, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo Único As plantas do pavimento térreo, do 1º e do 2º subsolos constituem os anexos da presente Lei.

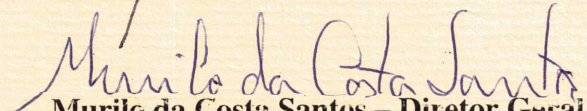
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de julho de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e sete anos do Tombamento.


Maurício Zacarias Gomes – Presidente


Marcus Nunes – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 09 de julho de 2008.


Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 34/08

Autoria: Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG

Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

www.cmop.mg.gov.br



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DACAD 08/2008

Objeto: Legalidade de Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cessão onerosa de imóvel público. Lei 8.666. Possibilidade.

1. RESUMO.

Foi-nos solicitada pelo Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Celso Guimarães Carvalho, a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da cessão onerosa de uso de imóvel de propriedade do Município de Ouro Preto na modalidade de Inexigibilidade de licitação para as permissionárias de transporte público intermunicipal e interestadual que prestam serviço no Município de Ouro Preto, MG.

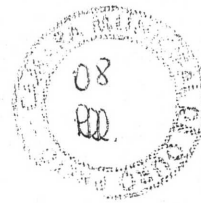
É sucinto o relatório, passamos à análise.

2. DA ANÁLISE.

O caso em tela pretende analisar o procedimento adequado para concessão remunerada de uso de imóvel público, a saber, guichês da rodoviária de Ouro Preto, às permissionárias de transporte público municipal e intermunicipal que atuam no Município de Ouro Preto.

Antes de exarmos nosso parecer pelo procedimento que entendemos mais adequado para o caso, é mister analisar alguns aspectos da contratação pretendida. A formalização do uso dos Guichês pelas empresas era feita através de Permissão de Uso celebrada entre a empresa permissionária e o Município de Ouro Preto, contudo, entendemos não ser este o instrumento mais adequado para o caso.

Assim sendo, é necessário regularizar o uso dos guichês do Terminal Rodoviário de Ouro Preto pelas empresas de transporte público de passageiros. Nestes termos, dispõe o artigo 18 da Lei 9636 de 1998 que trata dos bens públicos da União:



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 18. A critério do poder executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais,(...), imóveis da União a:

II- pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

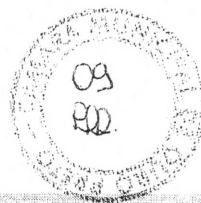
Parágrafo quinto. A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Em que pese essa lei trate dos bens da União, a falta de regulamentação do Município quanto ao referido assunto, enseja a aplicação de normas da União de forma analógica. Sendo assim, quando houver interesse público do Município é possível a cessão de uso de imóvel público. No caso em tela, patente é o interesse público na cessão de guichês no Terminal Rodoviário, tendo em vista a necessidade das empresas de transporte de passageiros terem um local para atendimento ao público e, é claro, o local mais cômodo, adequado e seguro para tal atendimento é próprio Terminal Rodoviário, prática usual em todas as rodoviárias do país.

Tem-se, então, caracterizada a possibilidade de cessão de uso de imóvel público para as empresas permissionárias de transporte público.

Continuando a análise do supra citado artigo, tendo em vista que as empresas permissionárias têm fins lucrativos, não sendo, portando, entidades filantrópicas, tem-se aqui a possibilidade de cessão onerosa. Quanto ao valor, recomendamos avaliação e pesquisa de preço de mercado.

Vistos estes pontos, cabe analisar o modo de realização de tal cessão onerosa. Considerando que a cessão ora pretendida tem caráter bilateral, uma vez que para se realizar necessita de um ato da empresa prestadora de serviço em acordo de vontade com a parte concedente, o instrumento para formalização de tal ato deve ser um contrato de Concessão de Uso.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

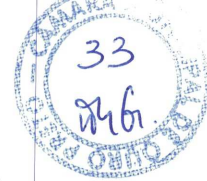
De acordo com Carvalho Filho¹, concessão de uso é “o contrato administrativo pelo qual o poder público confere a pessoa determinada o uso privativo do bem público.” Ainda segundo o mesmo autor, a permissão e a autorização tem caráter unilateral enquanto a concessão tem o aspecto da bilateralidade. Continua o mesmo Carvalho Filho, dizendo que a concessão tem a marca da discricionariedade, sendo a celebração do contrato o resultado da “conveniência e oportunidade em conferir a utilização privativa do bem ao particular”. O ilustre autor ainda nos ensina, citando Maria Sylvia Di Pietro, que a concessão é “mais apropriada a atividades de maior vulto, em relação às quais o concessionário assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades”, visto que não dispõe do instituto da precariedade. Daí porque ser a Concessão o instrumento mais adequado para a contratação pretendida. A Permissão de Uso, instrumento anteriormente utilizado, é um ato administrativo precário, podendo a Administração revogá-lo posteriormente se sobrevierem razões administrativas para tanto, tendo em vista sua característica da unilateralidade, ou seja, a exteriorização da vontade é apenas da Administração, embora o particular também tenha interesse no uso do imóvel.

Analisados todos esses aspectos, resta aqui discutir a modalidade mais adequada para selecionar as empresas para a concessão de uso dos guichês do Terminal Rodoviário.

Considerando que cada linha de transporte intermunicipal ou interestadual só tem uma permissionária autorizada pelo órgão estadual ou federal competente, não há que se falar em opções para a Administração Pública escolher a proposta que lhe apresente mais vantajosa, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição, sendo cabível, então, a celebração de contrato de concessão com as empresas que aqui atuam na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição (...).

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen lures, 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Segundo nos ensina Marçal Justen Filho², "o elenco das causas de Inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo". assim sendo, outras hipóteses de Inexigibilidade de Licitação podem ser dessa forma caracterizadas ainda que não haja sua expressa previsão legal, mas deste que esteja demonstrada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, nos ensina Carvalho Filho³:

(...) deve ser realizada licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público. Será inexigível, porém, o procedimento quando a hipóteses não comportar regime de normal competição entre eventuais interessados.

Vistos e analisados todos os aspectos acima, resta definir o modo como serão selecionadas as empresas para participarem do processo de Inexigibilidade. Tendo em vista o número de prestadoras de serviço de transporte de passageiros que atuam no Município de Ouro Preto, sugerimos que seja realizado um processo de Credenciamento afim relacionar as empresas para formalização posterior de contrato de concessão de uso.

3.DA CONCLUSÃO.

Tendo em vista as disposições acima analisadas, consideramos que o procedimento mais adequado para a contratação pretendida é a Modalidade Inexigibilidade de Licitação realizada por meio de contrato de concessão de uso remunerado.

Sabendo que a contratação das empresas prestadoras de serviços pretende ocorrer através de cessão onerosa, recomendamos que seja realizada avaliação e pesquisa de preço para determinar o valor a ser cobrado a título de aluguel pelo uso dos guichês do terminal. Recomendamos, ainda, que, tendo em vista a exclusividade das linhas de

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo. Ed. Dialética. 2005

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen lures. 2005



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

transporte público, seja juntado ao processo de Inexigibilidade a lista das empresas que atualmente detêm a exploração das linhas de transporte público municipal e intermunicipal no Município de Ouro Preto.

É o nosso parecer que colocamos à disposição do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Ouro Preto, 11 março de 2008.

Ana Flávia Xavier
Ana Flávia Xavier

Diretora do DACAD
OAB/MG 107.486

Raffaela C. Sousa
Estagiária do DACAD



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DACAD 08/2008

Objeto: Legalidade de Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cessão onerosa de imóvel público. Lei 8.666. Possibilidade.

1. RESUMO.

Foi-nos solicitada pelo Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Celso Guimarães Carvalho, a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da cessão onerosa de uso de imóvel de propriedade do Município de Ouro Preto na modalidade de Inexigibilidade de licitação para as permissionárias de transporte público intermunicipal e interestadual que prestam serviço no Município de Ouro Preto, MG.

É sucinto o relatório, passamos à análise.

2. DA ANÁLISE.

O caso em tela pretende analisar o procedimento adequado para concessão remunerada de uso de imóvel público, a saber, guichês da rodoviária de Ouro Preto, às permissionárias de transporte público municipal e intermunicipal que atuam no Município de Ouro Preto.

Antes de exarmos nosso parecer pelo procedimento que entendemos mais adequado para o caso, é mister analisar alguns aspectos da contratação pretendida. A formalização do uso dos Guichês pelas empresas era feita através de Permissão de Uso celebrada entre a empresa permissionária e o Município de Ouro Preto, contudo, entendemos não ser este o instrumento mais adequado para o caso.

Assim sendo, é necessário regularizar o uso dos guichês do Terminal Rodoviário de Ouro Preto pelas empresas de transporte público de passageiros. Nestes termos, dispõe o artigo 18 da Lei 9636 de 1998 que trata dos bens públicos da União:



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

De acordo com Carvalho Filho¹, concessão de uso é “o contrato administrativo pelo qual o poder público confere a pessoa determinada o uso privativo do bem público.” Ainda segundo o mesmo autor, a permissão e a autorização tem caráter unilateral enquanto a concessão tem o aspecto da bilateralidade. Continua o mesmo Carvalho Filho, dizendo que a concessão tem a marca da discricionariedade, sendo a celebração do contrato o resultado da “conveniência e oportunidade em conferir a utilização privativa do bem ao particular”. O ilustre autor ainda nos ensina, citando Maria Sylvia Di Pietro, que a concessão é “mais apropriada a atividades de maior vulto, em relação às quais o concessionário assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades”, visto que não dispõe do instituto da precariedade. Daí porque ser a Concessão o instrumento mais adequado para a contratação pretendida. A Permissão de Uso, instrumento anteriormente utilizado, é um ato administrativo precário, podendo a Administração revogá-lo posteriormente se sobrevierem razões administrativas para tanto, tendo em vista sua característica da unilateralidade, ou seja, a exteriorização da vontade é apenas da Administração, embora o particular também tenha interesse no uso do imóvel.

Analizados todos esses aspectos, resta aqui discutir a modalidade mais adequada para selecionar as empresas para a concessão de uso dos guichês do Terminal Rodoviário.

Considerando que cada linha de transporte intermunicipal ou interestadual só tem uma permissionária autorizada pelo órgão estadual ou federal competente, não há que se falar em opções para a Administração Pública escolher a proposta que lhe apresente mais vantajosa, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição, sendo cabível, então, a celebração de contrato de concessão com as empresas que aqui atuam na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição (...).

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen lures, 2006.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Segundo nos ensina Marçal Justen Filho², “o elenco das causas de Inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo”, assim sendo, outras hipóteses de Inexigibilidade de Licitação podem ser dessa forma caracterizadas ainda que não haja sua expressa previsão legal, mas deste que esteja demonstrada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, nos ensina Carvalho Filho³:

(...) deve ser realizada licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público. Será inexigível, porém, o procedimento quando a hipóteses não comportar regime de normal competição entre eventuais interessados.

Vistos e analisados todos os aspectos acima, resta definir o modo como serão selecionadas as empresas para participarem do processo de Inexigibilidade. Tendo em vista o número de prestadoras de serviço de transporte de passageiros que atuam no Município de Ouro Preto, sugerimos que seja realizado um processo de Credenciamento afim relacionar às empresas para formalização posterior de contrato de concessão de uso.

3.DA CONCLUSÃO.

Tendo em vista as disposições acima analisadas, consideramos que o procedimento mais adequado para a contratação pretendida é a Modalidade Inexigibilidade de Licitação realizada por meio de contrato de concessão de uso remunerado.

Sabendo que a contratação das empresas prestadoras de serviços pretende ocorrer através de cessão onerosa, recomendamos que seja realizada avaliação e pesquisa de preço para determinar o valor a ser cobrado a título de aluguel pelo uso dos guichês do terminal. Recomendamos, ainda, que, tendo em vista a exclusividade das linhas de

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11° ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2005.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15° ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Iures, 2006



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

transporte público, seja juntado ao processo de Inexigibilidade a lista das empresas que atualmente detêm a exploração das linhas de transporte público municipal e intermunicipal no Município de Ouro Preto.

É o nosso parecer que colocamos à disposição do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Ouro Preto, 11 março de 2008.

Ana Flávia Xavier
Ana Flávia Xavier

Diretora do DACAD

OAB/MG 107.486

Raffaela C. Sousa

Estagiária do DACAD

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de Maio de 2008
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por _____

Sala das Sessões, 24 de Junho de 08


Presidente

Com 8 votos a favor e com - votos contra

AR: Beouardo

APROVADO em segunda única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2008


Presidente

Com 7 votos a favor e com - votos contra

AR: Silvio e Gláucio

APROVADO em 1ª Final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 3 de Julho de 2008


Presidente

Com 9 votos a favor e com - votos contra



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DACAD 08/2008

Objeto: Legalidade de Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cessão onerosa de imóvel público. Lei 8.666. Possibilidade.

1. RESUMO.

Foi-nos solicitada pelo Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Celso Guimarães Carvalho, a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da cessão onerosa de uso de imóvel de propriedade do Município de Ouro Preto na modalidade de Inexigibilidade de licitação para as permissionárias de transporte público intermunicipal e interestadual que prestam serviço no Município de Ouro Preto, MG.

É sucinto o relatório, passamos à análise.

2. DA ANÁLISE.

O caso em tela pretende analisar o procedimento adequado para concessão remunerada de uso de imóvel público, a saber, guichês da rodoviária de Ouro Preto, às permissionárias de transporte público municipal e intermunicipal que atuam no Município de Ouro Preto.

Antes de exararmos nosso parecer pelo procedimento que entendemos mais adequado para o caso, é mister analisar alguns aspectos da contratação pretendida. A formalização do uso dos Guichês pelas empresas era feita através de Permissão de Uso celebrada entre a empresa permissionária e o Município de Ouro Preto, contudo, entendemos não ser este o instrumento mais adequado para o caso.

Assim sendo, é necessário regularizar o uso dos guichês do Terminal Rodoviário de Ouro Preto pelas empresas de transporte público de passageiros. Nestes termos, dispõe o artigo 18 da Lei 9636 de 1998 que trata dos bens públicos da União:



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 18. A critério do poder executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais,(...), imóveis da União a:

II- pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

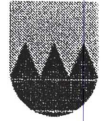
Parágrafo quinto. A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Em que pese essa lei trate dos bens da União, a falta de regulamentação do Município quanto ao referido assunto, enseja a aplicação de normas da União de forma analógica. Sendo assim, quando houver interesse público do Município é possível a cessão de uso de imóvel público. No caso em tela, patente é o interesse público na cessão de guichês no Terminal Rodoviário, tendo em vista a necessidade das empresas de transporte de passageiros terem um local para atendimento ao público e, é claro, o local mais cômodo, adequado e seguro para tal atendimento é próprio Terminal Rodoviário, prática usual em todas as rodoviárias do país.

Tem-se, então, caracterizada a possibilidade de cessão de uso de imóvel público para as empresas permissionárias de transporte público.

Continuando a análise do supra citado artigo, tendo em vista que as empresas permissionárias têm fins lucrativos, não sendo, portanto, entidades filantrópicas, tem-se aqui a possibilidade de cessão onerosa. Quanto ao valor, recomendamos avaliação e pesquisa de preço de mercado.

Vistos estes pontos, cabe analisar o modo de realização de tal cessão onerosa. Considerando que a cessão ora pretendida tem caráter bilateral, uma vez que para se realizar necessita de um ato da empresa prestadora de serviço em acordo de vontade com a parte concedente, o instrumento para formalização de tal ato deve ser um contrato de Concessão de Uso.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

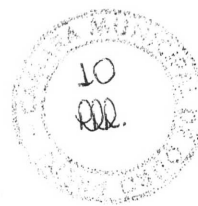
De acordo com Carvalho Filho¹, concessão de uso é “o contrato administrativo pelo qual o poder público confere a pessoa determinada o uso privativo do bem público.” Ainda segundo o mesmo autor, a permissão e a autorização tem caráter unilateral enquanto a concessão tem o aspecto da bilateralidade. Continua o mesmo Carvalho Filho, dizendo que a concessão tem a marca da discricionariedade, sendo a celebração do contrato o resultado da “conveniência e oportunidade em conferir a utilização privativa do bem ao particular”. O ilustre autor ainda nos ensina, citando Maria Sylvia Di Pietro, que a concessão é “mais apropriada a atividades de maior vulto, em relação às quais o concessionário assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades”, visto que não dispõe do instituto da precariedade. Daí porque ser a Concessão o instrumento mais adequado para a contratação pretendida. A Permissão de Uso, instrumento anteriormente utilizado, é um ato administrativo precário, podendo a Administração revogá-lo posteriormente se sobrevierem razões administrativas para tanto, tendo em vista sua característica da unilateralidade, ou seja, a exteriorização da vontade é apenas da Administração, embora o particular também tenha interesse no uso do imóvel.

Analisados todos esses aspectos, resta aqui discutir a modalidade mais adequada para selecionar as empresas para a concessão de uso dos quichês do Terminal Rodoviário.

Considerando que cada linha de transporte intermunicipal ou interestadual só tem uma permissionária autorizada pelo órgão estadual ou federal competente, não há que se falar em opções para a Administração Pública escolher a proposta que lhe apresente mais vantajosa, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição, sendo cabível, então, a celebração de contrato de concessão com as empresas que aqui atuam na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição (...).

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15º ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Lures, 2006.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Segundo nos ensina Marçal Justen Filho², “o elenco das causas de Inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo”, assim sendo, outras hipóteses de Inexigibilidade de Licitação podem ser dessa forma caracterizadas ainda que não haja sua expressa previsão legal, mas deste que esteja demonstrada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, nos ensina Carvalho Filho³:

(...) deve ser realizada licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público. Será inexigível, porém, o procedimento quando a hipóteses não comportar regime de normal competição entre eventuais interessados.

Vistos e analisados todos os aspectos acima, resta definir o modo como serão selecionadas as empresas para participarem do processo de Inexigibilidade. Tendo em vista o número de prestadoras de serviço de transporte de passageiros que atuam no Município de Ouro Preto, sugerimos que seja realizado um processo de Credenciamento afim relacionar às empresas para formalização posterior de contrato de concessão de uso.

3.DA CONCLUSÃO.

Tendo em vista as disposições acima analisadas, consideramos que o procedimento mais adequado para a contratação pretendida é a Modalidade Inexigibilidade de Licitação realizada por meio de contrato de concessão de uso remunerado.

Sabendo que a contratação das empresas prestadoras de serviços pretende ocorrer através de cessão onerosa, recomendamos que seja realizada avaliação e pesquisa de preço para determinar o valor a ser cobrado a título de aluguel pelo uso dos guichês do terminal. Recomendamos, ainda, que, tendo em vista a exclusividade das linhas de

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2005.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen lures, 2006



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

transporte público, seja juntado ao processo de Inexigibilidade a lista das empresas que atualmente detêm a exploração das linhas de transporte público municipal e intermunicipal no Município de Ouro Preto.

É o nosso parecer que colocamos à disposição do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Ouro Preto, 11 março de 2008.

Ana Flávia Xavier
Ana Flávia Xavier

Diretora do DACAD
OAB/MG 107.486

Raffaela C. Sousa
Estagiária do DACAD



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 434 DE 14 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas constantes do Terminal Rodoviário.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso remunerado das áreas institucionais e de exploração de atividade empresarial que fazem parte do Terminal Rodoviário de Ouro Preto, observando, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

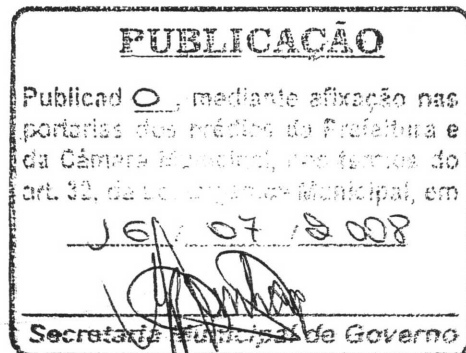
Parágrafo único. As Plantas do pavimento térreo, do 1º e do 2º subsolos constituem os anexos da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 14 de julho de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.




Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei nº 34/08
Autoria: Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE OURO PRETO 17/11/2008 16:58 001689